



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
27.11.2018  
AS 17:20 Horas  
Ass.: 

Departamento Legislativo - 28 nov 2018 08:27

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**EMENDA: 90/2018**

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PDT)**

**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:**

**ANDERSON ZANELLA (PSD):** Seguiu o VOTO do Relator

**SIDINEI DA SILVA (PPS):** Seguiu o VOTO do Relator

**MOACIR CAMERINI (PDT):** Seguiu o VOTO do Relator

Com quatro votos favoráveis, a Emenda nº 90/2018 passa a ser **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL  
VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 117/2018

**EMENDA ADITIVA :** 90/2018

**VEREADOR RELATOR:** JOCELITO LEONARDO TONIETTO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 28 DE AGOSTO DE 2018

**AUTORES:** BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 8.906/94 E § 19 DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Para tanto, fica acrescido o § 1º e o 2º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 101/2018, com a seguinte redação:

“Art.7º (...)

§1º O valor resultante do caput deste artigo obedecerá ao teto previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

§2º Caso o valor mensal devido individualmente ultrapasse o valor do teto, o montante excedente será pago nos meses subsequentes.”

Diante do exposto, considerando os aspectos expedidos pela Orientação Técnico-Jurídica o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da emenda.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete de novembro de 2018.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO**  
Relator da Emenda ADITIVA 90/2018